



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL  
COORDENACAO-GERAL DE TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 129/2022/CGTQA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 17 de novembro de 2022.

**Aos SISAs e ao Vigiagro,**

**Assunto: Modelo de Declaração do produtor ao RT do EPE para mais de um mercado, exceto a Turquia.**

Considerando relato de que em alguns casos animais que tenham sido adquiridos pelos EPEs para um mercado são, na realidade, destinados a outros mercado, e com vistas a facilitar a documentação a ser coletada junto às propriedades de origem, elaboramos um modelo de Declaração do Produtor Único a ser entregue ao RT do EPE que contém as informações necessárias para os países: Arábia Saudita, Congo, Egito, Iraque (abate, engorda e reprodução), Jordânia, Líbano (abate) e Vietnã (abate e engorda).

Dessa forma, considerando que o modelo é mais amplo, fica a critério do RT do EPE escolher o modelo de declaração do produtor que exigirá de seus fornecedores, após analisar suas perspectivas de contrato.

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA  
Coordenador-Geral de Trânsito e Quarentena Animal



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Coordenador-Geral**, em 05/12/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24750274** e o código CRC **C74C7D62**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61  
32182832  
CEP 70043900 Brasília/DF



CZIs de referência:  
CE.SA.BO.AT.SET.21 - Arábia Saudita  
CE.EG.BO.EN.MAI.19 - Egito. engorda  
CE.IQ.BO.BU.EG.JAN.20 - Iraque. engorda  
CE.IQ.BO.BU.AT.FEV.14 - Iraque. abate  
CE.IQ.BO.BU.RD.JAN.20 - Iraque. reprodução  
CE.CG.BO.BU.SET.13 - Congo  
CE.JO.BO.FEV.13 - Jordânia  
CE.LB.BO.AT.JUN.06 - Líbano. abate  
CE.VI.BO.BU.AT.EN.MAR.21 - Vietnã. abate e engorda

## **DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – ORIGEM AO EPE**

O abaixo assinado....., portador do CPF / CNPJ n° ....., responsável pela propriedade rural ....., localizada no município ..... no estado ....., cadastro n ..... declara que os .....(n° de animais) BOVINOS destinados à propriedade..... (nome/município/estado do EPE) atendem aos seguintes requisitos (para serem exportados):

### 1) Os animais:

1.1. Nasceram e foram criados no Brasil;

1.2. Não receberam qualquer produto contendo estilbena, substâncias tireostáticas, estrogênicas, androgênicas, gestagênicas ou  $\beta$ -agonistas para outros fins que não terapêutico ou zootécnico.

1.3. Permaneceram por pelo menos 30 dias antes da expedição na propriedade acima. E, nela e, em uma área de raio 150 km ao redor dela(s), não se registrou nenhum caso/surto de doença hemorrágica epizootica, nos 60 dias anteriores.

1.4. São procedentes de zona livre de febre aftosa com vacinação e foram vacinados contra febre aftosa utilizando-se vacina bivalente (A e O) com adjuvante oleoso e inativante de primeira ordem.\*

OU

São procedentes de zona livre de febre aftosa sem vacinação.\*

1.5. Não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades e não fazem parte de um programa nacional de erradicação de doenças transmissíveis.

CZIs de referência:  
CE.SA.BO.AT.SET.21 - Arábia Saudita  
CE.EG.BO.EN.MAI.19 - Egito. engorda  
CE.IQ.BO.BU.EG.JAN.20 - Iraque. engorda  
CE.IQ.BO.BU.AT.FEV.14 - Iraque. abate  
CE.IQ.BO.BU.RD.JAN.20 - Iraque. reprodução  
CE.CG.BO.BU.SET.13 - Congo  
CE.JO.BO.FEV.13 - Jordânia  
CE.LB.BO.AT.JUN.06 - Líbano. abate  
CE.VI.BO.BU.AT.EN.MAR.21 - Vietnã. abate e engorda

1.6. Foram mantidos em um rebanho em que nenhum sinal clínico de brucelose bovina foi oficialmente reportado durante os doze meses antes do embarque e essa informação deve ser atestada pelo veterinário que presta assistência ao rebanho.

1.7. Foram mantidos em um rebanho oficialmente livre de tuberculose bovina e o certificado que atesta essa condição segue em anexo a este documento.

1.8. Não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal (Ex: rações para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos não é praticada na propriedade.

1.9. Não foram submetidos à aplicação de hormônios de crescimento quer por injeção, quer por alimentação, quer por implante.

1.10. Foram mantidos, nos últimos 12 meses antes da saída dos animais, em um estabelecimento onde nenhum caso de estomatite vesicular foi notificado oficialmente durante esse período.

1.11. Não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades e não fazem parte de um programa nacional de erradicação de doenças transmissíveis.

2) Declaro ainda que minha propriedade está cadastrado/registrado no serviço veterinário estadual e que consultei o SVE para certificar que:

2.1. O estabelecimento de origem, descrito na declaração do produtor, está cadastrado/registrado no serviço veterinário estadual;

2.2. Não houve registro de língua azul, leucose enzoótica bovina, estomatite vesicular, diarreia viral bovina, febre Q, rinotraqueíte infecciosa bovina, septicemia hemorrágica, leptospirose, antraz, raiva, anaplasmose, babesiose bovina, campilobacteriose genital bovina, paratuberculose, tuberculose, brucelose e tricomoníase nos últimos 12 meses.

2.3. Essa propriedade não teve registro de EEB atípica e nem recebeu animais de propriedades localizadas em COLIDER/MT e/ou CAMPO AZUL/MG.\*

OU

CZIs de referência:  
CE.SA.BO.AT.SET.21 - Arábia Saudita  
CE.EG.BO.EN.MAI.19 - Egito. engorda  
CE.IQ.BO.BU.EG.JAN.20 - Iraque. engorda  
CE.IQ.BO.BU.AT.FEV.14 - Iraque. abate  
CE.IQ.BO.BU.RD.JAN.20 - Iraque. reprodução  
CE.CG.BO.BU.SET.13 - Congo  
CE.JO.BO.FEV.13 - Jordânia  
CE.LB.BO.AT.JUN.06 - Líbano. abate  
CE.VI.BO.BU.AT.EN.MAR.21 - Vietnã. abate e engorda

Essa propriedade não teve registro de EEB atípica e foram adquiridos animais de propriedades localizadas em COLIDER/MT e/ou CAMPO AZUL/MG, sendo que foi obtida documentação do SVE que comprova que essas propriedades não tiveram registro de EEB atípica no ano de 2021.\*

2.4. Em uma área de raio 12 km ao redor da minha propriedade, não se registrou nenhum caso/surto de febre aftosa nos últimos 12 meses antes do embarque.

2.5. Até onde tenho conhecimento, as informações prestadas pelos responsáveis pela propriedade, neste documento, são verdadeiras.

2.6. Em uma área de raio 150 km ao redor da minha propriedade, não se registrou nenhum caso/surto de doença hemorrágica epizootica, nos 60 dias anteriores.

*\*Tachar o que não se aplica.*

Local e data:.....

---

Assinatura de responsável/proprietário

CZIs de referência:  
CE.SA.BO.AT.SET.21 - Arábia Saudita  
CE.EG.BO.EN.MAI.19 - Egito. engorda  
CE.IQ.BO.BU.EG.JAN.20 - Iraque. engorda  
CE.IQ.BO.BU.AT.FEV.14 - Iraque. abate  
CE.IQ.BO.BU.RD.JAN.20 - Iraque. reprodução  
CE.CG.BO.BU.SET.13 - Congo  
CE.JO.BO.FEV.13 - Jordânia  
CE.LB.BO.AT.JUN.06 - Líbano. abate  
CE.VI.BO.BU.AT.EN.MAR.21 - Vietnã. abate e engorda

### **Atestado Veterinário**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do médico veterinário), CRMV-\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, atesto que faço o acompanhamento do rebanho acima e o mesmo atende às condições declaradas nesse documento:

- 1) Não houve registro de língua azul, leucose enzoótica bovina, estomatite vesicular, diarreia viral bovina, febre Q, rinotraqueíte infecciosa bovina, septicemia hemorrágica, leptospirose, antraz, raiva, anaplasmoze, babesiose bovina, campilobacteriose genital bovina, paratuberculose, tuberculose, brucelose e tricomoníase nos últimos 12 meses.
- 2) Não teve nenhum caso clínico de febre aftosa nos últimos 12 meses antes do embarque.

Local/Data:.....

---

Assinatura do médico veterinário